LEI Nº 366 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1959.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida aos contribuintes de taxas e impostos desta Municipalidade, já inscritos em Dívida Ativa, isenção de multa para pagamento de seus débitos, desde que o façam até dez (10) de março de 1959.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 14 de fevereiro de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.